



MINUTA DO CONTRATO Nº/2025

PROCESSO Nº: 000046/2025

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DISPENSA LICITAÇÃO, INICISO II, DO ART 75 DA LEI 14.133/2021

ID CIDADES: 2025.036E0100001.09.0003

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Itarana/ES**, Autarquia Municipal, com sede à Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/nº, 1º andar, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, inscrito sob o CNPJ nº 00.956.081/0001-06, neste ato representado pelo diretor Sr Thyago Crispim, brasileiro, residente nesta cidade, portador do CPF nº 095.969.127-80, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ nº, endereço....., representada por, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua, portador da carteira de identidade nº, expedida pela em, e do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, conforme processo supra referido, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que se regeira mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1 – O objeto do contrato tem por base o descrito no Termo de Referência, para aquisição de materiais de gêneros alimentícios para uso no escritório desta autarquia, com objetivo de manter as condições adequadas de atividades e atendimento à população no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana.

1.2 – Esta contratação compreenderá a entrega de material, conforme solicitado.

a) Garantindo a entrega dos materiais descritos;

b) Manter em estoque os materiais e entrega quando solicitado;

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a proposta de preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor médio global do presente contrato é de R\$ 0,00 (.....), pagos mediante apresentação da nota fiscal dos itens solicitados pelo gestor, de acordo com a proposta vencedora, ora contratada.

3.2. No preço do contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos serviços tais como, despesas administrativas, salários, contribuição social, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de



natureza fiscal, para fiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste contrato.

3.3 - Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, com início a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias após apresentação da fatura, devidamente aceita pelo órgão competente, acompanhado de relatório de execução do serviço.

5.1.1 – O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

5.1.2 – A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa da contratação.

5.2 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.3 – Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no contrato, deverá ser comunicado ao SAAE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.4 – A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.5 – O SAAE, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.6 – Para a efetivação do pagamento a contratante deverá manter as mesmas condições previstas na proposta de preço.

5.7 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

5.6 Fica definido, quanto ao pagamento, que este será feito da seguinte forma, preferencialmente, por transferência Bancária no Banco BANESTES, ou Pix, sendo estes em nome da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias 110001.1712200102.077 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 009)



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato;
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- f) Fiscalizar a execução do contrato;
- g) Fornecer a contratada as diretrizes dos trabalhos a serem executados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta de preços;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos itens;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- d) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter em sigilo todas as informações utilizadas para a execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SAAE, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para o SAAE;
- b) Multa de 0,33% (trinte e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Suspensão para contratar com a administração do SAAE;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração do SAAE.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.



a) A CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando então, será declarado o descumprimento do contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela administração, não será computada para o fim previsto na letra “a” deste parágrafo;

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras “b” e “e” do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras “b” e “c” do subitem 8.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com umas das sanções previstas nas letras “d” e “e” do caput (subitem 8.1).

a) 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves, a administração, poderá, além de rescindir o contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra “d” ou “e” do caput desta cláusula

§ 5º - Se os danos se restringirem à administração será aplicado a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a administração do SAAE, como um todo, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo setor do SAAE solicitante.

§ 8º - Quando declarada a inidoneidade da CONTRATADA, o secretário submeterá sua decisão a procuradoria municipal a fim de que se confirmada tenha efeito perante a administração pública municipal.

§ 9º - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a administração pelo prazo máximo da lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei nº 14.133/2021:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

9.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



III – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;

V – A paralisação do fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI – A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma da lei nº 14.133/2021.

IX – A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e;

XV – A supressão, por parte da administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na lei nº 14.133/2021.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

9.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 9.2.

II – Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a administração.

III – Judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da procuradoria e decidida pelo diretor geral do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução deste contrato será acompanhada pelo (s) fiscal (is) solicitante (s), nos termos lei nº 14.133/2021, bem como da instrução normativa SCL nº 006/2015, de 27/03/2015.

10.2 – O fiscal do contrato será nomeado através de portaria.

10.3 – O gestor do contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto) da instrução normativa SCL nº



0006/2015 de 27/03/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DE PREÇOS E DOS ADITAMENTOS

11.1 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, sob os ditames legais contidos na lei nº 14.133/2021, obedecendo-se às prescrições contidas na referida lei;

11.2 – O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da lei nº 14.133/2021 e observado o seguinte:

11.2.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pelo setor jurídico do SAAE Itarana/ES.

11.3 – As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

11.3.1 – Do acréscimo contratual:

a) Quando os serviços constarem da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previsto.

b) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

c) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

d) Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

11.3.2 – Do decréscimo contratual:

a) Se a CONTRATADA já houver adquirido os serviços para aplicação na execução do contrato, antes da ordem de supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.

b) Se a CONTRATADA não se manifestar após ordem de supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos serviços conforme previsto na documentação apresentada.

11.4 – Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, *pro rata temporis* com base na seguinte fórmula:

$$R = \{(I - I_0).P\}/I_0$$

Em que:



a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

11.5 – Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.6 – A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.7 – Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

11.8 – Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

11.8.1 – Atraso por culpa da CONTRATADA:

a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

11.8.2 – Antecipação:

a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

11.8.3 – Prorrogação:

a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

11.9 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste contrato, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

11.9.1 – Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

11.9.2 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo setor jurídico do SAAE Itarana/ES, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

11.10 – Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento dos serviços, que



sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido nas normas tributárias, não cabendo quaisquer reivindicações.

11.11 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual aos casos omissos, a lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 2.011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O presente contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, na forma estipulada pelo Decreto Municipal nº 2.011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito no foro de da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, de de 2025

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ITARANA/ES

Sr. Thyago Crispim
Diretor do SAAE
Portaria 010/2025

Testemunhas:

.....

.....